

Terceiro Termo de Aditivo à Escritura Pública de Arrendamento, Rescisão Parcial e Transferência Florestal, firmada entre o **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ** e **M.A. BERTOLI & CIA LTDA**, na forma abaixo.

S A I B A M quantos esta pública escritura de aditamento à escritura de arrendamento lavrada aos 08 de janeiro de 2001, nesta Cidade, às fls. 005/009, livro 542-E e ao Aditamento lavrado aos 27 de janeiro de 2003, às fls. 114/116, livro 609-E, e ao Segundo Aditamento datado de 19 de abril de 2004, compareceram as partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como DEVEDORA: M.A. BERTOLI & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.315.310/0001-34, com sede na Rodovia Estrada do Cerne S/Nº KM 102 – Distrito de Abapã Castro - Paraná, conforme oitava alteração de contrato social, neste ato representada por MARCELO HENRIQUE BERTOLI e RONISE MARA GOMES BERTOLI, brasileiros, casados entre si, ambos do comércio, ele portador da C.I. RG nº 2.062.023-4/PR e CPF/MF nº 599.959.109-00 e ela sob C.I. RG o nº 4.306.531-9/Pr e CPF/MF nº 764.101.029-68, residentes e domiciliados nesta Cidade, na Avenida Vereador Toaldo Tulio nº 104, Bairro Santa Felicidade; e de outro lado, como CREDOR: INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ - IFPR, nova razão social de AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., autarquia estadual, com sede nesta Cidade, na Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bairro Santa Cândida, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.013.937/0001-63, neste ato representado por seus diretores ao final assinados, vêm aditar nos seguintes termos:

A partir da assinatura deste instrumento, ficam revogadas parcialmente as cláusulas da Escritura Pública de arrendamento e seus dois Termos Aditivos, passando a vigorar nas condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a floresta de pinus implantada na área de 120,88 hectares, de efetivo plantio, denominado Projeto Buracão, inicialmente arrendada para essa finalidade, as partes resolvem encerrar as obrigações financeiras do contrato de arrendamento, dando a quitação ao IFPR de todas as obrigações vencidas e a vencer quanto às anuidades de arrendamento, mediante a transferência dos ativos florestais para a M.A. BERTOLI com a sua respectiva indenização ao IFPR, definida pela diferença apurada entre o valor das receitas previstas do projeto e as obrigações vencidas e vincendas por parte do IFPR no Contrato, devidamente trazidas a valor presente. Por força deste Instrumento, caberá a M.A. BERTOLI 88% (oitenta e oito por cento) e ao IFPR 12% (doze por cento) da floresta plantada e suas produções de madeira.

Parágrafo único - Por força deste Instrumento, de forma irrevogável e irretroatável, caberá a M.A. BERTOLI 88% (oitenta e oito por cento) e ao IFPR 12% (doze por cento) da floresta plantada e suas produções de madeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor integral da indenização da floresta cedida à M.A. BERTOLI, foi estabelecido tendo como parâmetro os preços médios das licitações IFPR/012 e 013/2016, para corte final no ano de 2022, a valor presente pela média do IGPM dos últimos 12 meses, o que monta no valor presente de R\$ 806.610,81. Do total da indenização foram

8

φ



3º T.A. – à Escritura Pública Arrendamento 2001-MAB

descontados o débito anual do arrendamento da terra referente o ano de 2015 acrescidos dos juros e multa, e o arrendamento anual a partir de 2016 até 2022 a valor presente pela média do IGPM dos últimos 12 meses, num desconto total de R\$ 339.380,69, resultando no total a indenizar pela M.A. BERTOLI no valor de R\$ 467.230,12, conforme resumo no quadro abaixo:

RECEITAS BURACÃO	VR.PRESENTE
Vr.Floresta Líq.15% arrend	806.610,81
SOMA RECEITAS DO IFPR	806.610,81

DÉBITOS	VR.PRESENTE
Arrendamento anual s/vr. Terra - Atrasado ref. Ano 2015	60.777,43
Arrendamento anual s/vr. Terra - A vencer -de 2016 até 2022	278.603,26
SOMA VR. A PAGAR	339.380,69

LÍQUIDO RECEITAS PREVISTAS (-) VALOR A PAGAR	467.230,12
--	------------

CLÁUSULA TERCEIRA

A indenização da floresta deverá ser efetuada pela M.A. BERTOLI ao IFPR nas condições a seguir estabelecidas:

Pagamento na data da assinatura deste instrumento no valor de R\$ 229.655,85, mais 10 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 13.210,00 cada parcela, conforme o cronograma abaixo, e o valor restante de R\$ 105.520,81 fica transformado, irrevogável e irretroatamente, em participação do IFPR no percentual de 12% (doze por cento) do total do projeto de reflorestamento e de seus subprodutos, ficando a M.A. BERTOLI possuidora de 88% (oitenta e oito por cento) do referido projeto.

Nº Parcelas	Vencimentos	Valor Total (R\$)
	Ass. Deste Aditivo	229.655,85
1ª		13.210,00
2ª		13.210,00
3ª		13.210,00
4ª		13.210,00
5ª		13.210,00
6ª		13.210,00
7ª		13.210,00
8ª		13.210,00
9ª		13.210,00

8

me

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



10ª		13.210,00
Valor Total		361.755,85

- I) O pagamento mensal antecipado à retirada de madeira deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê, em nome do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, a critério do IFPR;
- II) O valor das parcelas vincendas será reajustado anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M do respectivo período, a contar da assinatura deste instrumento.
- III) Não será imputado nenhum custo administrativo/operacional à M.A. BERTOLI, pelas obrigações assumidas pelo IFPR.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados: multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para exploração da floresta é até dezembro de 2022, prazo de vigência deste instrumento.

Parágrafo único – Caso a M.A. BERTOLI não tenha interesse em vender a sua parte (88%), será destacada em campo e ficará a seu cargo o momento da exploração, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Definição da área florestal que cabe a cada um para efeito de vendas

Definida entre as partes a venda do produto de uma das fases (segundo desbaste ou corte raso) da floresta, serão estabelecidos os seguintes passos e definições até o processo de venda propriamente dito.

O IFPR e a M.A. BERTOLI formalizarão a intenção de venda da floresta em cada uma das fases, e os valores de madeira de mercado, podendo ser realizada em conjunto ou separadamente entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Da participação do IFPR

Os preços adotados pelo IFPR serão divulgados pelo Edital de Venda/Concessão, contendo os valores por bitola, a validade e índice de correção. O pagamento poderá ser parcelado.

O IFPR no decorrer do contrato poderá elaborar outra forma de proposta de valores para a M.A. BERTOLI, cumpridas as formalidades legais.

A M.A. BERTOLI terá prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação da concordância com os valores propostos. Caso haja interesse poderá ser adotada outra

8

3º T.A. – à Escritura Pública Arrendamento 2001-MAB

fonte de pesquisa do preço do material lenhoso em pé, sendo concedido à M.A. BERTOLI prazo de 10 (dez) dias úteis para a manifestação da concordância do modelo proposto, ou seja:

1. Venda de todo o ativo florestal, incluindo a parte da M.A. BERTOLI em conjunto com a parte do IFPR, mediante oferta pública em edital, com contratos e recebimentos separados por proprietários (IFPR e M.A. BERTOLI);
2. Se a M.A. BERTOLI não tiver interesse em vender sua parte em conjunto com o IFPR, somente a parte do IFPR formará o processo de venda, mediante oferta pública em edital, tendo a M.A. BERTOLI preferência de compra dentro das mesmas condições.

Parágrafo Segundo: Da Separação das Áreas

Em caso de venda em separado, poderão ser estabelecidos dentro dos percentuais que cabem à M.A. BERTOLI e ao IFPR (88% e 12 % respectivamente), quais áreas lhes pertencem através de sorteio, em cada fase de colheita, do segundo desbaste e do corte raso, com demarcação em campo e o mapeamento das suas respectivas áreas. Tal demarcação levará em conta que nenhuma das partes será prejudicada e terá como critérios os seguintes aspectos:

1. Qualidade geral da floresta, ou seja, homogeneidade ou heterogeneidade, buscando equilíbrio daquilo que cabe a cada uma das partes;
2. Posição estratégica com relação a acesso;
3. Posição estratégica com relação às estradas;
4. Posição estratégica com relação à topografia;

Parágrafo Terceiro: Da Venda

Definido o modelo de venda, proceder-se-á a venda obedecendo os seguintes passos:

Modelo de venda 1 – a M.A. BERTOLI não tem interesse em colocar à venda a floresta correspondente a sua participação no empreendimento, em conjunto com a floresta do IFPR, ou seja, o IFPR fará venda somente da sua parte da floresta daquela fase:

- Separação das áreas conforme descrito acima;
- Elaboração do edital e publicações;
- Comunicação à M.A. BERTOLI para ciência das datas do certame;
- A preferência de compra será exercida após a realização do certame, pela M.A. BERTOLI ou por representante devidamente habilitado (procuração pública), no prazo de 3 (três) dias imediatamente após a finalização dos lances de oferta;
- Realização do certame público;
- Modelo de venda 2 – A M.A. BERTOLI disponibiliza a floresta correspondente a sua participação no empreendimento, para venda conjunta com o IFPR daquela fase, ou seja, será elaborado um edital de venda abrangendo a floresta do IFPR e a floresta da M.A. BERTOLI:

✓



d



3º T.A. – à Escritura Pública Arrendamento 2001-MAB

- Comunicação à M.A. BERTOLI para eventual participação na montagem do edital de venda;
- Oficialização da base de realização do edital de venda para ciência da M.A. BERTOLI;
- A floresta correspondente à participação da M.A. BERTOLI ficará em lotes exclusivos, distintos dos lotes da floresta do IFPR;
- Haverá dois contratos de venda distintos, um para os lotes do IFPR e outro para os lotes da M.A. BERTOLI, de tal modo que cada contrato será exclusivo para cada um, isto é, um para o IFPR e outro para a M.A. BERTOLI, cujos pagamentos pelo adquirente serão realizados respectivamente, na proporção da participação, diretamente a cada parte;
- É de responsabilidade da M.A. BERTOLI o acompanhamento da execução de todas as obrigações e direitos do seu contrato de venda, permanecendo o IFPR com a fiscalização da execução dos serviços envolvendo o corte florestal, bem como a apuração dos valores devidos a cada uma das partes.
- Elaboração do edital e publicações;
- Realização do certame;
- A M.A. BERTOLI deverá assinar o seu contrato para o início das atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA

O IFPR, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato referente ao parcelamento da indenização, reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da **M.A. BERTOLI**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA

Eventual venda por parte da M.A. BERTOLI do imóvel objeto deste instrumento, antes do encerramento do seu prazo, o eventual comprador deverá cumpri-lo até o seu encerramento. Os direitos pertencentes ao IFPR, por força do presente contrato, tem natureza "PROPTER REM".

CLÁUSULA NONA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato (valor constante do cronograma de pagamento mais o valor correspondente aos 12%), a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;;
- III) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento das partes.

8

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de rescisão unilateral pela M.A. BERTOLI deste instrumento, o IFPR poderá nas áreas correspondentes ao seu percentual de participação (12%), optar pela separação do seu ativo, vendendo ou explorando diretamente, nos termos do presente contrato, sendo que para tal a empresa **M.A. BERTOLI** não apresentará nenhuma restrição. Valendo-se o mesmo critério em caso de rescisão unilateral por parte do IFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

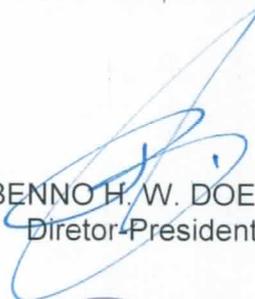
As partes dão plena quitação de toda e qualquer obrigação, indenização, ressarcimento, e outras obrigações de atos, benfeitorias ou ações, realizados até a presente data, vinculados à Escritura Pública de Arrendamento e seus Aditivos, mantendo-se os direitos e obrigações não pecuniários, estabelecidos no contrato original, desde que não contraditórios com o presente Instrumento. Os demais direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento deverão ser cumpridos pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de setembro de 2016.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ ALBERTO P. ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



MARCELO HENRIQUE BERTOLI
Sócio-gerente



RONISE MARA GOMES BERTOLI
Sócia-gerente

M.A. BERTOLI & CIA LTDA

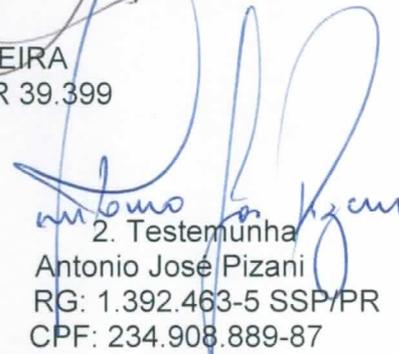


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR – OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



1. Testemunha
Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87